

第四十二條 (現存自治實體之正常化)

一、如自治實體之組織法未對行政管理委員會或類似性質之機關之存立作規定，應在十二月三十一日前，將按第二十四條規定而設立上述機關之建議呈交監督實體核准。

二、自治實體應於公佈本法規日起之六個月內，將第二條所指制度之建議送交財政司。

三、對不遵守上款所定期間者，適用第三十八條之規定。

第四十三條 (生效)

一、本法令於一九九四年一月一日開始生效，但第二條、第三條第一款及第二款、第三十八條、第四十一條及第四十二條，不在此限。

二、一九九四年之預算提案，應遵守本法令第十五條所規定之預算分類。

一九九三年九月二十二日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 270/93/M

de 27 de Setembro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S. A., a empreitada das «Infra-Estruturas da Baixa da Taipa – 2.ª Fase

B», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, S. A., para a empreitada das «Infra-Estruturas da Baixa da Taipa – 2.ª Fase B», pelo montante de MOP 5 991 527, 82 (cinco milhões, novecentas e noventa e uma mil, quinhentas e vinte e sete patacas e oitenta e dois avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 4 000 000,00
1994	\$ 1 991 527,82

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.30, acção 8.090.35.01 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.